

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 284, DE 10 DE JULHO DE 1 959

Dispõe sôbre isenção da multa
aos contribuintes em atraso.

O DR. PEDRO PEROTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA,
usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ête promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da multa de 20% (vinte por
cento) todos os contribuintes de impostos e taxas municipais
em atraso, que saldarem suas dívidas dentro do prazo de 30
(trinta) dias, a contar desta data.

§ único - Findo êste prazo, as dívidas serão cobradas
judicialmente, na forma da lei em vigor.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 10 de julho
de 1 959.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de julho
de 1 959.

.....
SECRETÁRIO